DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda
CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda
CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM
CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO DME Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre as regras de classificação para o processo anual de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de dois mil e vinte e cinco ao docente efetivo e não efetivo do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura e dá providências correlatas.

A Diretora De Departamento de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, à vista do que determina a Lei Complementar nº 113, de 27 de setembro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes gerais da política de Educação na Escola Municipal de Tempo Integral e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º. Compete ao Diretor do Departamento de Educação e Cultura designar Comissão Especial para execução, coordenação, acompanhamento, controle e supervisão do processo de atribuição de classes/ aulas, bem como a análise de recursos e a solução de casos omissos, em todas as fases e etapas.

Parágrafo Único - Será de responsabilidade da Comissão Especial de Atribuição designada as funções definidas no caput deste artigo, em todas as fases e etapas do processo de atribuição de classes e aulas.

Art. 2º. O docente efetivo terá atribuída uma sala de aula correspondente a 30 (trinta) horas semanais, em uma das escolas municipais que se encontre vinculado, de acordo **com o perfil de cada docente**, podendo ter alteração na alocação de Unidade Escolar somente quando de interesse da comissão gestora para melhoria da qualidade da Educação do Município, nos casos abaixo:

I- De acordo com interesse e necessidade da educação do município, onde a equipe de gestores das escolas e comissão de atribuição decidirem a alteração necessária para o bem da educação municipal;

II- Se houverem vagas ociosas e a equipe de gestores e comissão concordarem em realizar a alteração, sempre priorizando a qualidade dos serviços prestados aos alunos;

III- Caso professores alocados em determinada Unidade interessarem a realizar troca de UNIDADE ESCOLAR, (isso ocorrerá somente com a aprovação da equipe gestora e comissão de atribuição, visando a qualidade dos serviços prestados na educação).

Art. 3º. Dia 23 /01/ 2025 às 8h30 horas, em uma das salas da EMEF Waldomiro Lojúdice, localizada na rua José Vieira da Costa, 381, será realizada a atribuição de classes ou aulas aos efetivos da EMEF e CEMEI de acordo com a classificação proposta na Lei Complementar nº 113, de 27 de setembro de 2023, que define as Diretrizes Gerais a serem observadas na implantação da política de educação na Escola de Tempo Integral em seu artigo 17, levando em consideração **o perfil docente adequado para cada série /ano,** analisado e atribuído pela comissão**.**

Parágrafo Único - Faltas justificadas e/ou injustificadas durante o tempo de serviço terão os dias descontados, exceto licença gestante, abonadas, nojo, TRE, convocações para júri e gala. Após o processo de atribuição inicial de aulas/classes e no decorrer do ano, não será permitido realizar alteração de classe e ou aulas atribuídas.

I- O docente que optar por ampliar sua jornada/carga suplementar terá atribuída oficinas curriculares/projetos da escola de tempo integral, onde os professores regentes poderão assumir preferencialmente as oficinas de sua sala, exceto as que exigem especialistas.

II- Após atribuição dos efetivos em sua sede, havendo aulas remanescentes de oficinas os efetivos de outra Unidade Municipal poderão ampliar sua jornada com carga suplementar das oficinas pedagógicas.

III- O docente que assumir a sala no ato da atribuição deverá permanecer o ano todo nesta sala, não havendo possibilidade de troca da mesma, outrossim havendo declínio/desistência da sua ampliação de jornada com a carga suplementar, este será impedido de ampliar sua jornada por 2 anos consecutivos, conforme a Lei nº 113 de 27 de setembro de 2023.

IV- O docente afastado em cargos no Departamento de Educação e Cultura, permanecerão classificados na unidade escolar de origem.

V- O docente, com classe ou aulas atribuídas no processo de atribuição, que venha a ser designado ou afastado em qualquer situação junto ao Departamento de Educação E Cultura e/ou Projetos da pasta, terá sua classe ou aulas, de imediato, declaradas livres, para fins de atribuição a outro professor, exceto na designação por período fechado, quando as suas aulas ou classes serão atribuídas em substituição.

VI- No caso de empate de pontuação na classificação dos docentes, o desempate dar-se por ordem da seguinte prioridade:

· Maior idade,

· Maior número de dependentes.

Art.4º. Os professores de Inglês, Arte e Educação Física com carga horária definida de 30 horas/aulas, poderão atuar com complementação de jornada/carga suplementar, incluindo as oficinas e/ou projetos da Escola de Tempo Integral referentes ao seu campo de atuação, desde que tenha horário disponível.

Art. 5º. As substituições de titulares das classes durante o ano vigente, por motivos de afastamentos serão

oferecidas a professores classificados em processo seletivo, se houver, e/ou para terceirizados/contratados por tempo determinado.

Parágrafo Único - Na ausência ocasional de professor especialista para aulas de Arte e Educação Física, as aulas deverão ser assumidas a título eventual na seguinte ordem de prioridade:

a) Por professor especialista do mesmo componente curricular do substituído (processo seletivo/contrato);

b) Pelo professor regente da classe, atuando como eventual;

c) Por professor de Educação Básica I que atue como substituto eventual (processo seletivo ou contrato);

d) Na ausência do professor especialista para as aulas de Língua Inglesa em horário regular, a carga horária deverá ser assumida pelo professor regente da classe.

Art.6º. Caso haja retrocesso de efetivos afastados ao seu cargo, quem deixará a função nas salas atribuídas por processo seletivo será o último da lista de classificados no município.

Art. 7º. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias após a ocorrência do fato motivador, à comissão de Atribuição de Aulas, que terá igual prazo para decisão.

Art. 8º. Quando da ocorrência da acumulação de cargo, é necessária uma declaração do requerente juntamente com o horário provando que se disponibiliza tempo suficiente para assumir a acumulação, que seguirá as normas propostas em Lei para Acúmulo de Cargo e que seja previamente publicado Ato Decisório Favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica. A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Diretor de Escola ou cargo equivalente pela autorização do segundo emprego. Toda a informação e solicitação de acúmulo de cargo e/ou funções é de responsabilidade única **e exclusiva do requerente** e da instituição que conceder o acúmulo.

Parágrafo Único. O professor passível de acúmulo, deverá também observar o horário de realização das HTPC's na sua sede de trabalho, pois este faz parte da sua jornada de trabalho a ser cumprida na Unidade Escolar, uma vez que este é essencial ao andamento da proposta pedagógica da escola e faz parte de sua jornada de trabalho.

Art. 9º. Outras situações não previstas na presente Resolução, estarão pautadas na Lei Complementar nº 113, de 27 de setembro de 2023 e serão analisadas e decididas pela Comissão de Atribuição de classes/aulas indicados para o ano letivo de 2025.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Magda, 17 de janeiro de 2025.

Rosemary de Angeli Batelo
Diretora de Educação e Cultura

.....

RESOLUÇÃO DME Nº 02, DE 17 JANEIRODE 2025.

Dispõe sobre instituição de Comissão para atribuições de aulas para o ano de 2025

No uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Complementar municipal nº 79, de 12 de abril de 2017, nomeadamente as de administrar, avaliar e controlar o Sistema de Ensino Municipal; assegurar o fortalecimento da política de gestão democrática, na rede pública de ensino do Município; assegurar a manutenção e o funcionamento da rede pública municipal de acordo com padrões básicos de qualidade; desenvolver mecanismos de acompanhamento e avaliação do sistema de ensino público; planejar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne à suplementação alimentar como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos; e proceder no âmbito do órgão à gestão, bem como os recursos humanos e materiais existentes em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo, convoca os seguintes servidores públicos municipais do Setor da Educação para integrar a Comissão de Atribuição de aulas para o ano de 2025: Aurea da Cunha Viana, RG:18.XXX.708, Diretora de Escola, Cintia Caroline Barbosa de Oliveira, RG: 47.XXX.XXX-0, Vice- Diretora de Escola, Henrique Simões de Angeli, RG:49.XXX.XXX-4, Assistente de Planejamento Educacional, Larissa Nossa Martinez da Silva, RG: 47.XXX.XXX-7, Coordenadora Pedagógica do Fundamental I e Maeli de Angeli Frota, RG: 19.XXX.XXX-1 .

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rosemary de Angeli Batelo
Diretora de Educação

.....